



Projeto de Lei
68/19
03 R

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição (PL 68/19) na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de 15 (quinze) dias, por se encontrar no regime de tramitação ordinária, nos termos do art. 52, II, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 09 de abril de 2019.

PRESIDENTE

PARECER

Após a devida análise, s.m.j, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de: Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização e de Defesa dos Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, dos Idosos, Trabalho e Minorias. O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 09 de abril de 2019.

RENATO BRITO PONTES
Chefe da Procuradoria Legislativa
Mat. 540339-1 - OAB/RN 15.629

DESPACHO

Acolho o parecer da Procuradoria Legislativa.
Encaminhe-se ao Setor de Apoio às Comissões para providências.

Natal/RN, ____/____/____

Presidente da CLJRF



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

PROJETO DE LEI	68/2019
AUTOR(A)	Ver. Preto Aquino
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição semelhante a esta em tramitação nesta Casa Legislativa.

Natal, 11 de Abril de 2019.

Giulla Biatriz
Estagiária do legislativo

68/19
05 e

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

Designa o Vereador Nina Souza

para emitir parecer no prazo regimental de 15 (quinze) dias

Em, 15/04/19

Ver. Ney Lopes Junior
Presidente



68/19
06 2

Nina Souza
VEREADORA

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA SOUZA

Projeto de Lei nº: 0068/2019

Relator: Ver. Nina Souza

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 0068/2019, que “Acrescenta §§ 3º e 4º ao art. 20 da Lei nº 6.882, 5 de abril de 2019 e dá outras providências”.

I. RELATÓRIO

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 068/2019, de autoria do Vereador Preto Aquino, o qual “Acrescenta §§ 3º e 4º ao art. 20 da Lei nº 6.882, 5 de abril de 2019, e dá outras providências”.

Seguindo o tramite processual, o setor Legislativo emitiu certidão à fl.04, informando inexistência de proposição semelhante a esta em tramitação.

Posteriormente, os autos foram encaminhados através do despacho à fl. 06, a esta Comissão para fins de parecer conclusivo sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídicos, nos termos dos arts. 50 e 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importar relatar.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A princípio é fundamental esclarecer que o Projeto de Lei em questão tem o objetivo da nomeação dos cargos referidos na Lei nº 6.882, 5 de abril de 2019 no caput do art.20, que seja realizado total ou parcialmente pelo Vereador interessado.

Assim, cada Vereador fica responsável por nomeação dos cargos, desde que comprovado que não haja vínculo de parentesco, de acordo com Sumula Vinculante 13 do STF, *in casu*:

"A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal".

Contudo, se faz necessário à observância do art. 37 da Constituição Federal da República, o qual estabelece os princípios fundamentais para os cargos da Administração pública direta e indireta, como mostra:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, nas formas previstas em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e





Nina Souza
VEREADORA

68/14
08 R

exoneração;
[...]

Por fim, entende-se que o projeto de lei encontra respaldo na Lei, sendo constitucional.

III. VOTO

Desta feita, **opina** esta Relatora **favoravelmente** pela tramitação do presente Projeto de Lei.

É como voto.

Natal/RN, 08 de maio de 2019

NINA SOUZA

Vereadora PDT



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

68/19
092

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Nina para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.

Natal, RN 15/04/19.

Nina
Ver. Ney Lopes Júnior
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- ☒ PROJETO DE LEI ☐ RESOLUÇÃO ☐ DECRETO LEGISLATIVO
☐ EMENDA À L.O.M. ☐ VETO ☐ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
☐ PROCESSO ☐ EMENDA

Nº 68/19.

Autor: Vereador(a) Preto Aquino.

Relator: Vereador(a) Nina.

VOTO DO RELATOR: Favorável ao Projeto

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2019.

Vereador Ney Lopes Júnior
Presidente

- ☐ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Fúlvio Mafaldo
Vereador Fúlvio Mafaldo
Membro

- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereadora Nina Souza
Vice-Presidente

- ☐ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Kleber Fernandes
Vereador Kleber Fernandes
Membro

- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Sueldo Medeiros
Vereador Sueldo Medeiros
Membro

- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Ana Paula
Vereadora Ana Paula
Membro

- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Preto Aquino
Vereador Preto Aquino
Membro

- ☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

68/14
JOP

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Designa o Vereador

Roberto Alves

para emitir parecer no prazo regimental de 15(quinze) dias.

Em, 24 / 07 / 19


Ver. Dinarte Torres
Presidente



08/19
JR

GABINETE DO VEREADOR AROLDO ALVES
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 0068-19
Interessado: Preto Aquinio

PARECER

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise de projeto de lei nº **0068-19**, que acrescenta os parágrafos 3º e 4º ao artigo 20 da lei 6.882, de 5 de abril de 2019, e dá outras providências.

A comissão de constituição e justiça emitiu parecer favorável, bem como está procuradoria legislativa opinou pelo prosseguimento deste projeto, ante a sua constitucionalidade.

É o breve relatório.

II - ANALISE

O objetivo primordial deste Projeto de Lei que visa que acrescenta os parágrafos 3º e 4º ao artigo 20 da lei 6.882, de 5 de abril de 2019.

É importante destacar, que o presente projeto não contraria a constituição, bem como não onera o erário.

Passando para outro ponto, sobre a competência municipal para legislar neste assunto o art. 30 da Constituição Federal, disciplina sobre aludido tema, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Na realidade, o Município, ao assim legislar, apoia-se em competência material que lhe reservou a própria Constituição.

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR

68/19
12 R

cuj a prática autoriza essa mesma pessoa política a dispor, em sede legal, sobre tema que reflete assunto de interesse eminentemente local.

Ademais, o art. 63 do Regimento Interno desta casa Legislativa, ordena a competência para essa comissão analisar os referidos projetos que poderão gerar algum impacto orçamentário, *In verbis*:

Art. 63 – A comissão de finanças, orçamento e fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:

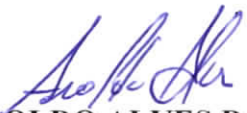
**I – Aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto a sua compatibilidade com plano plurianual de investimento, a lei de diretrizes e o orçamento anual e quanto a sua adequação a eles.
(grifamos).**

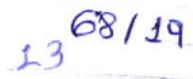
Assim, tendo em vista a constitucionalidade do referido projeto de lei e a competência desta comissão para analisar o caso, bem como a ausência de impacto financeiro para esse município, o parecer favorável é a única medida correta a ser tomada.

III - VOTO

Isto posto, após análise do mérito do Projeto de Lei nº **0068-19**, concedo parecer **FAVORÁVEL**, pelo fato de o mesmo atender ao interesse público, não apresentar vícios de constitucionalidade, nem tampouco contrariar a Lei Orgânica do Município.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho, em Natal, 09 de setembro de 2019.


AROLD O ALVES DA SILVA
Vereador-PSDB



DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Arildo Alves para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo 157 do Regimento Interno, emitir parecer á presente proposição legislativa.

Natal, RN 24 / 06 / 19 .

Ver. Dinarte Torres
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

(X) PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
 () EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
 () EMENDA

Nº 068/19.

Autor: Vereador(a) René Aquino

() Chefe do Executivo

Relator: Vereador(a) Anelindo Afonso

VOTO DO RELATOR:

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 2019.

Vereador Dinarte Torres
Presidente

(☒) Favorável ao Parecer
(☐) Contrário ao Parecer
(☐) Abstenção

Vereador Maurício Gurgel
Membro

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereador Aroldo Alves
Vice-Presidente

() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Preto Aquino
Membro

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereador Fernando Lucena
Membro

() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, PROTEÇÃO
DAS MULHERES, DOS IDOSOS, TRABALHO E MINORIAS.

Designo o Vereador Mauro Gurgel
para emitir parecer no prazo regimental de 15 (quinze) dias.

Em, 11/10/2019


Ver^a Maria Divaneide
Presidente



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

Projeto de Lei - nº 068 / 2019

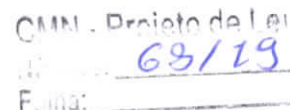
Autor(a): Preto Aquino

DESPACHO

Remetam-se os autos ao gabinete do vereador relator, para emissão do parecer de estilo, no prazo previsto no art. 52, II do Regimento Interno.

Natal, 14 de de Outubro de 2019.

Cleyde Barbosa Dantas da Silva
Assistente Técnico
Mat. 540173-9



Designo o(a) vereador(a) Maurício Gungl para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo 157 do Regimento Interno, emitir parecer á presente proposição legislativa.

Natal, RN 11 / 10 / 2019

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção



MAURÍCIO
VEREADOR **GURGEL**

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE VEREADOR MAURÍCIO GURGEL

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, dos Idosos, Trabalho e Minorias.

Projeto de Lei nº 068/2019

Assunto: Dispõe acerca do acréscimo dos §§ 3º e 4º no artigo 20 da Lei nº 6.882, de 05 de abril de 2019, e dá outras providências.

Vereador Autor: Preto Aquino

I – DO RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei que dispõe acerca do acréscimo dos §§ 3º e 4º no artigo 20 da Lei nº 6.882, de 05 de abril de 2019, e dá outras providências.

O projeto de lei não veio acompanhado da justificativa, mas sim da Certidão de proposições semelhantes (fl. 04), Parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (fls. 06/08), Parecer favorável da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização (fls. 11/12), vindo os autos conclusos à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, dos Idosos, Trabalho e Minorias.

É o que importa relatar, por ora.

II – DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E DAS MINORIAS

Consoante reza o artigo 66, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal/RN, a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, dos Idosos, Trabalho e Minorias tem como dentre outras atribuições, analisar projetos relativos ao combate à violência e defesa dos direitos humanos, em todos os níveis, proposições relativas ao combate à violência e à defesa dos direitos humanos, do trabalho e das minorias e etc.

Relativo a isso, temos que a propositura sob discussão se encontra em plena consonância à Constituição Federal de 1988, por atender ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, que *“a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as*



MAURÍCIO
VEREADOR **Gurgel**

nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”, bem como à legislação municipal, notadamente à Lei 6.882, de 05 de abril de 2019.

Uma vez ao Projeto de Lei dispor acerca de circunstâncias que apenas tornam mais claras as regras acerca da nomeação e exoneração de agentes públicos nomeados para cargos em comissão, não se vê qualquer mácula a direitos fundamentais que por ventura deva ser denunciada, especialmente pelo fato da proposição encontrar-se em estrita consonância à legislação pátria.

Em face do exposto, portanto, opina o relator da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, dos Idosos, Trabalho e Minorias pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei nos termos em que se encontram.

III – DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, portanto, dada a conformidade com a Constituição Federal de 1988 e às leis vigentes, na condição de Relator da Comissão de Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, emito Parecer no sentido da **APROVAÇÃO** do seu conteúdo e regular tramitação.

É o que importa manifestar.

Natal/RN, 11 de novembro de 2019.



Maurício Gurgel Praxedes Filho
Relator